



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 251/2.007.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 2º DA LEI 221/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Senhor **Roque Carrara**, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 221/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (Dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (01) pertença ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporte e Lazer ;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2007.

**ROQUE CARRARA
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE